



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO N.º 382/2023 – CONTRATO N.º 72/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MICHELE NOGUEIRA LEUDANSCAS.**

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e MICHELE NOGUEIRA LEUDANSCAS, CNPJ n.º 49.577.545/0001-54, com sede na Rua Joaquim Ortiz de Camargo, n.º 630, Centro, Cep.18.230.00 em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por Michele Nogueira Leudanscas, RG n.º 34.750721-9 SSP/SP e CPF/MF n.º 312.614.868-97, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento contratual é a ministração de Curso de Patchwork, a ser aplicado com a finalidade de capacitar integrantes de família que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, pelo Fundo Social de Solidariedade do município de São Miguel Arcanjo – SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços ministração de Curso de Patchwork, sendo divididos em 02(duas) vezes por semana, com carga horaria semanal de 16:00 hrs, no Centro comunitário – Fundo Social de Solidariedade do município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais), considerando o valor unitário por aula de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a ser pago mensalmente até o 5.º dia útil ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pelo Fundo Social de Solidariedade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancaria jurídica a ser fornecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

As despesas do contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 366, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Cursos;
- c) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 21 de Março de 2023.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **MICHELE NOGUEIRA LEUDANSCAS**  
Michele Nogueira Leudanscas

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG.:

Guilherme R. O. Suekum  
Escriturário  
Mat. 3720

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
RG.: